



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Ministerial nº 3.643, de 9 de novembro de 2004 e a Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º - A sistemática de avaliação in loco dos cursos superiores fundamenta-se nos princípios, diretrizes e dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) - Lei nº 10.861/2004 -, que tem como elementos-chave a integração, a articulação e a totalidade das várias modalidades avaliativas.

Parágrafo único. Essa sistemática tem como finalidade conectar as avaliações de cursos com o contexto institucional, tendo a auto-avaliação, coordenada pela CPA, como o elemento integrador.

Art. 2º - As avaliações externas de cursos de uma mesma Instituição de Educação Superior (IES) serão feitas por uma Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Cursos, com o objetivo de induzir uma abordagem de avaliação que privilegie a visão dos cursos como elementos constitutivos do contexto institucional que os abriga.

Parágrafo único. A Comissão Multidisciplinar será coordenada por um especialista em avaliação institucional, responsável por:

I - mediar as relações entre a Comissão Multidisciplinar e as instâncias institucionais de gestão e de avaliação;

II - promover a articulação entre a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e o desenvolvimento do processo avaliativo;

III - validar cada relatório de avaliação do curso juntamente com o respectivo avaliador.

Art. 3º - Cabe à Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Cursos verificar se a missão institucional se expressa nos processos acadêmicos e se a organização, a administração e a gestão da instituição asseguram meios para o pleno desenvolvimento dos seus cursos; e, ao coordenador dessa comissão, fomentar a troca contínua de informações e o debate entre os diversos avaliadores, para que haja coerência, entre os distintos relatórios e homogeneidade de análise dos aspectos institucionais comuns aos diferentes cursos.

Art. 4º - Os avaliadores devem assumir o processo de avaliação como coletivo e cooperativo, cujo propósito principal é a melhoria da qualidade dos cursos e, conseqüentemente, da IES.

Parágrafo Único: Em consonância com o SINAES, a qualidade acadêmica não pode ser considerada de forma dissociada da responsabilidade social da educação superior, por não se tratar de um atributo abstrato mas de um juízo valorativo construído socialmente, respeitadas a identidade e a diversidade institucionais.

Art. 5º - O trabalho da Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Cursos seguirá as seguintes etapas:

I - ETAPA: antes da visita

No dia da chegada à cidade sede da instituição, haverá uma reunião da Comissão, na qual o coordenador assumirá o seu papel de elemento articulador e facilitador do processo, assegurando a análise fundamentada no contexto institucional. O coordenador, também, orientará os avaliadores de cursos quanto às exigências da Portaria nº 156, de 14/01/2005, que define o Termo de Compromisso do Avaliador, e organizará um cronograma detalhado do trabalho a ser desenvolvido, que deverá prever:

-contato com a documentação e seleção dos professores a serem entrevistados;

-separação das pastas dos professores para serem analisados e conferidos os documentos comprobatórios;

-horários para reuniões com professores, alunos e funcionários;

-visita às instalações;

-análise documental;

-elaboração do relatório;

-reunião final com os gestores e coordenadores dos cursos avaliados para considerações sobre os relatórios e sugestões para a IES.

II - ETAPA: durante a visita

Nesta etapa, serão realizadas reuniões, visitas, análise documental e elaboração de relatórios, como segue:

-Reunião da comissão com os gestores institucionais e com os coordenadores de cursos, na qual são feitas as apresentações dos avaliadores, bem como a agenda de trabalho proposta para o período da avaliação.

-Reunião do avaliador de curso com o respectivo coordenador do curso em avaliação para relato da trajetória do curso e do seu projeto pedagógico.

-Reunião do avaliador de curso com os docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos, podendo contar com a participação do coordenador da comissão.

-Reunião do coordenador da comissão com a CPA sobre a proposta de auto-avaliação institucional e o envolvimento prévio desta CPA na organização do processo de avaliação dos cursos.

-Reunião da comissão de avaliação multidisciplinar para troca de informações, pontos de vistas, elementos de análise que irão nortear os juízos avaliativos que comporão os relatórios; e revisão e homologação dos relatórios.

-Reunião da comissão de avaliação multidisciplinar com os dirigentes institucionais para apresentação dos resultados da avaliação, analisando as fortalezas e pontos que requerem melhorias.

-Visita do coordenador da comissão multidisciplinar e dos avaliadores de curso às instalações gerais de uso comum dos cursos, entre outros, salas de aula, gabinetes de trabalho, biblioteca e instalações administrativas, centrais de serviços, secretaria acadêmica e setores de atendimento a docentes e discentes. As instalações específicas de cada curso deverão ser visitadas, principalmente, pelos avaliadores de curso.

-Análise documental, feita pelo coordenador da comissão, dos seguintes documentos: Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), estatuto, regimento, projeto de avaliação institucional, plano de carreira e de capacitação, plano de atualização e manutenção do acervo da biblioteca e da infraestrutura física etc.

-Análise documental, feita pelos avaliadores de curso, dos seguintes documentos: Projetos Pedagógicos dos Cursos, regulamentos dos cursos, históricos escolares dos formandos, pastas dos docentes etc.

-Para cada curso avaliado, será elaborado um relatório, cabendo ao coordenador da Comissão Multidisciplinar a redação da contextualização da IES e dos aspectos que forem comuns aos cursos avaliados; e, a cada avaliador especialista, a redação dos aspectos inerentes ao seu curso específico.

III - ETAPA: encerramento da visita

Antes de encerrar a visita, o coordenador da comissão deverá validar os relatórios dos cursos, verificando se estão redigidos com clareza, se há coerência entre os conceitos atribuídos e o texto apresentado e se o resultado traduz a situação do curso.

Art. 6º - Cabe à Coordenação Geral de Avaliação Institucional e de Cursos de Graduação, da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (DEAES) do INEP, decidir sobre os casos omissos pertinentes à matéria.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

PORTARIA Nº 69, DE 4 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 931, de 21 de março de 2005, que institui a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC como um dos processos de avaliação que passam a integrar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC no ano de 2005.

Seção II

Dos Objetivos Específicos

Art. 2º Constituem objetivos da ANRESC 2005:

I - aplicar a avaliação nas escolas públicas, localizadas em zona urbana, que possuam pelo menos 30 alunos matriculados em cada uma das séries avaliadas;

II - a aplicação nas escolas definidas no inciso I irá ocorrer nas turmas de 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental Regular de 08 anos e nas turmas de 5ª e 9ª ano em escolas que estejam organizadas no regime de 09 anos para o Ensino Fundamental;

III - serão aplicados testes de Língua Portuguesa com foco nas competências e habilidades de leitura definidas na Matriz de Especificações do Sistema de Avaliação da Educação Básica;

IV - oportunizar informações sistemáticas sobre as unidades escolares. Tais informações serão úteis para os gestores da rede a qual pertencem as escolas avaliadas.

Seção III

Das Condições para a Realização

Art. 3º A ANRESC /2005 será realizada no período de 08 a 30 de novembro de 2005, em todos os Estados e no Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Resultados por Escola

Art. 4º As escolas participantes da ANRESC / 2005 receberão os resultados sob forma de média geral da escola e sob forma de percentual de estudantes por nível da escala de proficiência e habilidades do Saeb.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica do INEP.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 866, DE 2 DE MAIO DE 2005

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Geral, tendo em vista a Portaria nº 450/MPOG de 06/11/2002, Decreto nº 4.175 de 27/03/2002, e o que consta no Processo nº 23070.000394/2004-18, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor de 1º e 2º Graus, objeto do Edital nº 03, de 16/01/2004, publicado no D.O.U. de 19/01/2004, seção 3, pág. 23, homologado pelo Edital nº 21, de 05/05/2004, publicado no D.O.U. de 10/05/2004, seção 3, pág. 23.

LÁZARO EURÍPEDES XAVIER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.125, DE 3 DE MAIO DE 2005

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, o nome das candidatas aprovadas em concurso público de provas e títulos e indicadas para provimento das vagas abaixo relacionadas.

Classe: Professor Assistente

NOME	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC
LÍGIA LOSADA TOURINHO	0287712	014242/05-04

Classe: Professor Adjunto

NOME	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC
MARCI DÓRIA PASSOS	0279132	012688/05-04

ALOÍSIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2005

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 8/11/2004, publicado no Diário Oficial da União de 9/11/2004, resolve

Nº 273 - Rescindir o contrato com a empresa DELEMAR COMERCIAL LTDA., com sede na Av. São Domingos, 273, Bairro Vila Moranguera, CEP 87040-000, Maringá, PR, inscrita sob o CNPJ nº 78.545.407/0001-91, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Empenho nº 900420/2003, e aplicar-lhe, ainda, as penas de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Viçosa por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93. (Processo 001365/2003)

Nº 274 - Rescindir o contrato com a empresa FM & TECNOLOGIA LTDA., com sede na Rua Sargento Levi Machado, 91, Bairro Santa Rosa, CEP 31255-500, Belo Horizonte, MG, inscrita sob o CNPJ nº 02.930.607/0001-04, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Empenho nº 900679/2004, e aplicar-lhe, ainda, as penas de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Viçosa por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93. (Processo 002462/2004)

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE MAIO DE 2005

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a revogação da medida liminar concedida no Mandado de Segurança nº 2005.61.00.004851-2, em trâmite perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP e determinando o seu cancelamento, resolve:

Art. 1º Revogar a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa, emitida sob o código de controle nº 7158.7347.0969.bf76, em favor de BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ nº 33.066.408/0001-15, datada de 07.04.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALICE VITÓRIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE